



## **Câmara Municipal de Orlândia - SP**

### **Comprovante de Protocolo**

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do Protocolo                                                  | 44                                                                                                                                                                                                                                     |
| Ementa                                                               | Altera o Anexo I da Lei Complementar nº. 3823 de 10 de agosto de 2011, para adequar o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias ao piso salarial nacional, e dá outras providências. |
| Autor                                                                | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                        |
| Matéria                                                              | Projeto de Lei Complementar do Executivo 5/2026                                                                                                                                                                                        |
| Documento protocolado por <b>Elara</b> em <b>25/05/2026 15:28:49</b> |                                                                                                                                                                                                                                        |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5

De 8 de maio 2026.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, para adequar o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ao piso salarial profissional nacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 90, II da Lei Orgânica Municipal;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos do Município de Orlandia, e suas posteriores atualizações, passa a vigorar, especificamente quanto à Referência 2A, com os seguintes valores:

| Ref/Grau | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 2A       | 3.242,00 | 3.340,00 | 3.441,00 | 3.545,00 | 3.652,00 | 3.762,00 | 3.875,00 | 3.992,00 | 4.112,00 | 4.236,00 |

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Orlândia, 8 de maio de 2026.

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 8 de maio de 2026.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2026, que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, para adequar o vencimento base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias ao piso salarial profissional nacional, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, cujo objetivo precípuo é promover a necessária e urgente adequação dos vencimentos-base dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), integrantes do quadro de servidores públicos deste Município, ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil. Trata-se de uma medida que visa não apenas à valorização de categorias profissionais essenciais para a saúde pública, mas, fundamentalmente, ao restabelecimento da legalidade e da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

A valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias foi elevada a patamar constitucional com a promulgação da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022. Essa alteração na Carta Magna representou um marco histórico para as referidas categorias, reconhecendo a relevância de suas atividades e estabelecendo diretrizes claras sobre sua política remuneratória em todo o território nacional.

De forma imperativa, a Emenda Constitucional acrescentou o § 9º ao artigo 198 da Constituição Federal, fixando um piso remuneratório mínimo e inderrogável. O dispositivo é de clareza solar: *“Art. 198. ... § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”*

A norma constitucional, portanto, não abre margem para discricionariedade do gestor municipal. A fixação do vencimento em valor não inferior a dois salários mínimos é uma obrigação, um comando vinculante que deve ser rigorosamente observado por todos os entes federativos.

Ademais, a própria Emenda Constitucional solucionou a questão do financiamento, estabelecendo a responsabilidade da União pelo custeio desse piso salarial. O § 8º do mesmo artigo 198 determina que *“os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva”*. Em complemento, o § 11 isenta expressamente tais recursos do cálculo para o limite de despesa com pessoal, afastando qualquer óbice relacionado à Lei de Responsabilidade Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Para regulamentar e operacionalizar o repasse desses recursos, o Ministério da Saúde, em consonância com a determinação constitucional, editou a Portaria GM/MS nº 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, e a Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024. Ambas as normativas estabelecem, de forma inequívoca, que o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal, transferido pela União, corresponde a dois salários-mínimos por Agente Comunitário de Saúde e por Agente de Combate às Endemias.

No âmbito do Município de Orlandia, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias estão enquadrados na Referência 2A da tabela de vencimentos, conforme Anexo II da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011.

Com a atualização de vencimentos promovida pelo Decreto nº 5.569, de 24 de fevereiro de 2026, o valor inicial (Grau A) para a Referência 2A foi fixado em R\$ 3.236,00 (três mil, duzentos e trinta e seis reais).

Ocorre que, para o exercício de 2026, o piso nacional da categoria, correspondente a dois salários-mínimos, foi estabelecido em R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais). Desse modo, constata-se uma defasagem de R\$ 6,00 (seis reais) no vencimento-base pago pelo Município, o que coloca a remuneração desses importantes servidores em patamar inferior ao mínimo constitucionalmente exigido.

Essa pequena, porém, juridicamente significativa distorção, precisa ser corrigida de imediato, para que o Município de Orlandia cumpra integralmente o mandamento constitucional e assegure aos seus agentes de saúde a remuneração digna e legalmente prevista para o exercício de suas funções.

O presente Projeto de Lei Complementar, de maneira objetiva, propõe a alteração da tabela de vencimentos anexa à Lei Complementar nº 3.823/2011, especificamente no que tange à Referência 2A. A medida visa ajustar não apenas o vencimento inicial (Grau A), elevando-o para R\$ 3.242,00, mas também reajustar proporcionalmente os demais graus da carreira (B a J), preservando a estrutura de progressão funcional e a isonomia entre os servidores.

No que se refere ao impacto orçamentário e financeiro, é fundamental destacar que a correção proposta não representa um ônus novo ou imprevisto para o erário municipal. Como exaustivamente demonstrado, o custeio do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de responsabilidade da União, que já efetua o repasse de recursos financeiros específicos para essa finalidade, conforme as Portarias do Ministério da Saúde.

Portanto, a aprovação desta lei não resultará em despesa adicional para o Tesouro Municipal, mas sim na correta aplicação dos recursos federais já transferidos, alinhando a folha de pagamento à legislação vigente e aos valores recebidos do Governo Federal. A medida é de caráter eminentemente regularizador, garantindo a segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os servidores.

Diante do exposto, resta evidente que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar é uma medida de justiça, de legalidade e de responsabilidade administrativa. Ao corrigir a distorção remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, esta Casa Legislativa reafirmará seu compromisso com a valorização do serviço público, com o respeito à Constituição Federal e com a proteção da saúde da nossa população, que depende diretamente do trabalho dedicado desses profissionais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Por essas razões, e por entendermos que a matéria se reveste de incontestável interesse público e urgência, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**GILSON MOREIRA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA